



**EDITAL DE LICITAÇÃO PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**RECEBIMENTO DE EDITAL PREGÃO Nº008/2019 – REG. DE PREÇOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR” E “PROPOSTA COMERCIAL” às 09:30 horas (horário local) do dia 07 de janeiro de 2020.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

C.N.P.J Nº: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE(S): (DDD) \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

RECIBO

RECEBI O EDITAL ACIMA MENCIONADO.

EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020

\_\_\_\_\_  
Nome:

**OBS: Esta carta recebimento deverá ser preenchida e enviada pelo e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br). O não preenchimento/encaminhamento do presente recibo desobriga a comissão/presidente de comunicar diretamente ao interessado eventuais alterações do edital.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 023/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0082019**

## PREÂMBULO

O município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro Givanildo Medeiros Nascimento e sua equipe de apoio, designados por meio da Portaria nº 529/2019 de 10 de julho de 2019, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 10/2017, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de execução indireta, empreitada UNITÁRIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### SESSÃO:

CRENCIAMENTO: 07/01/2020 das 09h30min às 09h59min

RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES A e B – INICIO DA DISPUTA: 07/01/2020 às 10h00min

### Contato

Pregoeiro (a): **Givanildo Medeiros Nascimento**

Email: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br)

Fine: (81) 2129-9500 - (81) 2129-9532

Local: **Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações**, situada à Avenida Dr. Belmino Correia nº 3038, 1º andar – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54768-000.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário local Camaragibe/PE**.

**OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.**

## 1 - OBJETO

1.1 **ESTE PREGÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL**, em quantidades estimadas, conforme Anexo I que integra este Edital.

1.1 As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Secretaria de Saúde durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes. Por se tratar de item indivisível não será aplicado a divisão de Cota Principal e Cota Reservada.

1.2 Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV** - Minuta de Contrato;
- Anexo V** – Modelo de Procuração;
- Anexo VI** – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo VII** - Modelo de Declaração de ME/EPP;
- Anexo VIII** - Modelo de Declaração Negativa de Vínculo e Parentesco;

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PL **023/2019** - PP **008/2019/SESAU**

- i) **Anexo IX** – Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental; e
- j) **Anexo X** - Declaração de Cumprimento do Inciso 23, Art. 7 – CF88;
- l) **Anexo XI** – Planilha de Custo

### 2 - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preço será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

2.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens constantes do **Anexo I**.

2.3 – As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

### 3 – DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1 – O valor estimado da presente licitação importa em **R\$2.601.649,04(dois milhões seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)**.

### 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, cujo objeto social da empresa, **expresso no estatuto ou contrato social**, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

4.2 - Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 - Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Camaragibe.

4.4 - É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público Municipal de Camaragibe.

4.5 - Não poderá participar da licitação, empresa que se apresente consorciada, ou legalmente seja comprovada a sua condição de controladora/controlada, coligada ou subsidiada/subsidiária com outra/de outra empresa também participante do processo licitatório, excetuando-se o ‘consórcio’, enquanto personalidade legal e juridicamente constituída

4.6 - Não poderá participar desta licitação, empresa com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

#### 4.7. Da disponibilização do Edital:

4.7.1 O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br).

### 5 – CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

#### 5.2. - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal do licitante**, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em cópia autenticada, acompanhada pela certidão específica, expedida pela JUCEPE ou órgão estadual equivalente com até 30 dias de expedida.

b) **Tratando-se de procurador**, instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida por autenticidade do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à

participação no certame, acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial, em cópia autenticada.

**5.3** - Cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente da pessoa com poderes para representar a Empresa no Certame seja sócio ou procurador;

**5.4** - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**5.5** - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos nos subitens 5.2 e 5.3 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope A).

**5.6 - Junto com o credenciamento**, o licitante deverá apresentar Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração do Compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes; e de responsabilidade socioambiental, Declaração Negativa de Vínculo ou Parentesco e Declaração de ME/EPP, podendo utilizar como modelo o estabelecido **nos ANEXOS V a IX deste Edital**.

**5.7** - As declarações referidas no subitem 5.6 supra deverão ser apresentadas fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

**5.8** - Os documentos de credenciamento (**Anexo V**) juntamente com as Declarações de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação (**Anexo VI**); de ME/EPP (**Anexo VII**), de Negativa de Vínculo e Parentesco (**Anexo VIII**) e de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade socioambiental (**Anexo IX**), serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

**5.9** - A fim de verificar se existe restrição da licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:

- ao **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo, [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br);

- ao **CNCIA** - Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 constante no endereço eletrônico do CNJ - Conselho Nacional de Justiça - [www.cnj.jus.br/](http://www.cnj.jus.br/), em "**Sistemas**", no item "**CONSULTAS PÚBLICAS - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa**" e "**Consulta Requerido / Condenação**", selecionar esfera "**TODOS(AS)**".

**5.10** - A Documentação para participação neste certame poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet* (desde que seja possível fazer a sua verificação).

#### **5.11. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**5.11.1** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

#### **I - empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

#### **II - empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações; e,

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

5.11.2 Os documentos relacionados nos subitens 5.11.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no do dia 22/05/2007.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:  
3014.10.302.1015.2130.3.3.90.30.00–21400000

**7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

7.1 - Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

<b>ENVELOPE “A”- PROPOSTA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019</b> <b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b> <b>RAZÃO SOCIAL: (Nome e CNPJ da licitante)</b> <b>NOME E TELEFONE DE CONTATO:</b>	<b>ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019</b> <b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b> <b>RAZÃO SOCIAL: (Nome e CNPJ da licitante)</b> <b>NOME E TELEFONE DE CONTATO:</b>
---	---

7.2. - A ausência dos dizeres, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá no momento da reunião/entrega dos envelopes, complementar ou corrigir as informações inexistentes.

7.3. **Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope “B” - Habilitação, no lugar do envelope “A” - Proposta, por falta de informação ou por indução ao erro decorrente de informações equivocadamente prestadas pelo licitante na parte externa dos envelopes, será aquele automática e novamente lacrado, sem análise pormenorizada de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.**

**8 – CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

8.1. O Envelope “A” – PROPOSTA deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no **item 9**.

8.2. O Envelope “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 10.

**9 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA**

9.1 A proposta deverá ser apresentada digitada e em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, rubricada e assinada por seu representante legal devidamente identificado, com a especificação completa do material ofertado, conforme **Anexo II - Formulário “MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS”**:

9.2 A proposta comercial, deverá conter os seguintes elementos:

9.2.1 **Descrição detalhada de cada material ofertado, abrangendo, marca ou fabricante, modelo, sendo que só será aceita uma única marca, modelo e fabricante;**

9.2.2 **Menção ao número do Edital, com a identificação da empresa proponente, CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax e e-mail.**

9.2.3 **Preço unitário e preço global, fixos e irredutíveis, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.**

9.2.3.1 Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**9.2.3.2** Os preços unitários resultantes da proposta vencedora – não podem ser superiores aos preços estimados pela Prefeitura.

**9.2.3.3** Não será admitido no preço o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos;

**9.2.4 - Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas; da data da abertura da sessão pública do pregão, ou da realização da sessão de lances, prevalecendo o evento que decorrer posteriormente, ressalvada a possibilidade do licitante estipular prazo maior, desde que expressamente constante de sua proposta de preço.

**9.2.4.1** - Decorridos esses prazos sem a assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

**9.2.5 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela Unidade Fiscalizadora/Gestora dos serviços;

**9.2.5.1** – O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) poderá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da lei 8.666/93.

**9.2.6** - O prazo de entrega do(s) produtos(s)/material(is) será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, e sua efetiva na unidade relacionada no Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações estabelecidas nos **Anexo I** – Termo de Referência.

**9.2.7-** Garantia e/ou validade: A contratada responderá administrativa, civil e criminalmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação brasileira de regência da matéria, inclusive, a que trata das relações de consumo.

**9.2.8** - Dados de seu representante legal para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, caso seja vencedor do certame:

- a) Nome;
- b) RG;
- c) CPF;
- d) Nacionalidade;
- e) Estado Civil;
- f) Profissão;
- g) Endereço de Pessoa Física.

Número da contra corrente da Pessoa Jurídica:

- a) Banco (nome e número);
- b) Agência;
- c) Operação;
- d) Conta e Dígito.

**9.2.9** Local, data, nome e assinatura (com a devida identificação), por quem de direito.

**9.3.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza a dúvida ou diversidade de julgamento.

**9.4** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional.

**9.4.1** Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, serão feitas por escrito, via E-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.4.2** Nesta situação, o licitante poderá recusar a prorrogação de proposta, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**9.5.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos no **subitem 7.1.** e seguintes;

**9.6.** Serão **DECLASSIFICADAS** as **propostas**:

**9.6.1.** que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

9.6.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento;

9.6.3. que impuserem condições adversas ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.7. Serão **DECLASSIFICADOS** os **lances finais**, e na inexistência de lances, as **propostas escritas** que apresentarem preços **excessivos** ou manifestamente **inexequíveis**, quando comparados aos preços de mercado, pesquisados pelo Município de Camaragibe.

9.7.1 Os preços unitários resultantes da proposta vencedora não podem ser superiores aos preços estimados pela Prefeitura.

## **10 – ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**

10.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens **10.3 a 10.8**.

10.1.1. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no **item 24** do edital.

10.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no **subitem 11.16**:

10.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

10.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

10.2.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

10.2.4. a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos (matriz e filial), com exceção do previsto no **subitem 10.8.2**;

10.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

### **10.3. Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

10.3.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

10.3.2 Para **Sociedades Empresárias do tipo S/A**: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.3.3. Para **Sociedades Simples**: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.3.4. Para **Empresa** ou **Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização e Ato constitutivo registrado no órgão competente.

10.3.5 Para **Sociedades Empresárias em geral**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

### **10.4 Regularidade Fiscal**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

10.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante e QSA.

10.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal Conjunta** (Certidão quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei; expedida pela Secretaria da Receita Federal, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por se tratar de emissão em conjunto.

10.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal**, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa** expedida pela **Secretaria da Fazenda do Estado** e do **Município** em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

10.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**10.4.5.** A documentação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá em inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**10.4.6.** As provas de regularidade deverão ser apresentadas através de **Certidão Negativa** ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa**.

a) Considera-se **Positiva com efeitos de Negativa** a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

b) Prova de regularidade relativa a dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho através da CNDT (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) da empresa e dos sócios, podendo requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou do CNPJ.

**10.4.7.** A MPE que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 147/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

**10.4.7.1** Na situação supra, será assegurado à MPE declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do Pregoeiro, para comprovar a sua regularidade fiscal.

**10.5. Qualificação Técnica**

**10.5.1** Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

**10.5.2** O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante, comprovando a capacidade técnica da empresa ter realizado os serviços que constam nos atestados no período de execução mínima de 01(um) ano.

**10.5.3 Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário – Estadual ou Municipal**, válido na data marcada para a abertura do envelope de PROPOSTA, fornecida pela Vigilância Sanitária do local onde se situa a sede da empresa;

**10.5.4 Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, do local onde se situa a sede da empresa e vigente na data do certame;

**10.5.5 Alvará de Funcionamento**, emitido no município de domicílio da licitante;

4.5.3 Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior em **NUTRIÇÃO** devidamente reconhecidos pela entidade competente, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes.

**10.6. Qualificação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**10.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com **data não superior a 30 (trinta) dias** contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**10.6.1.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL REFERENTE AOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO PJE** (processos judiciais eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**10.6.1.2** A certidão descrita no subitem anterior **SOMENTE É EXIGÍVEL QUANDO** a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da sede da licitante (subitem “10.6.1”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**10.6.1.3** Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio

**10.6.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício financeiro (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento) e devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, que comprove a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, **assinado por contador, constando nome completo e registro profissional**.

**10.6.2.1** São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- publicado em Diário Oficial; ou
- publicado em jornal, ou
- por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**10.6.2.2** As empresas enquadradas como **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por contador, constando nome completo e registro profissional referente ao último exercício social exigível.

**10.6.2.3 Para comprovação da boa situação financeira a empresa deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo ou capital social não inferior à 10% (dez por cento) do valor final ofertado contratados, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, por meio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.**

**10.6.2.3.1** O patrimônio líquido exigido acima será calculado por meio da fórmula seguinte, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei:

Patrimônio Líquido = Ativo Total – (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo)

## **10.7. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Para o cumprimento deste subitem, os Licitantes deverão apresentar:

**10.7.1.** Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo X**).

## **10.8 DA VALIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**10.8.1** A validade dos documentos e certidões, em regra, será aquele estipulado em Lei e expressa no documento/certidão.

**10.8.2** Nos casos em que a validade da documentação não esteja expressa, a comissão considerará prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua emissão, podendo, ainda, diligenciar junto ao Órgão emissor.

**10.8.3.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à **matriz (sede) e/ou filial (domicílio)** da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Atestados de Capacidade Técnica, e Prova de Regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

**10.8.4.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, e obedecendo a ordem sequenciada em edital, de modo a facilitar sua análise.

## **11 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**11.1.** Os interessados entregarão ao pregoeiro os documentos, nos termos do **item 4** deste Edital, o **Anexo VI - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação**, e em separado os envelopes: Envelope “A” -

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

Proposta de Preços – e o Envelope “B” - Documentos de Habilitação, até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

**11.1.1.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o **Anexo VI** estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**11.2.** No dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para abertura das propostas e da documentação de habilitação.

**11.3.** Após conferência do Credenciamento o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem **crecente** de valor.

**11.4.** Em seguida identificará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo conteúdo atenda às especificações do edital.

**11.5.** As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, serão classificadas em ordem crescente.

**11.6.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto e condição não atenda às especificações de acordo com o **item 9**, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**11.7.** Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos dos **subitens 9.4 e 9.5**, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do subitem anterior, todos os licitantes com o mesmo **MENOR PREÇO GLOBAL** serão convidados a participar dos lances verbais.

**11.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.10.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequenciada, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de **MENOR PREÇO GLOBAL** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**11.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.12.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**11.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade com a proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL** e os valores estimados para a licitação.

**11.13.1** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**11.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**11.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.

**11.16** Se houver proposta apresentada por MPE de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à MPE.

**11.16.1** O direito de preferência consiste na possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa melhor classificada que não se enquadra como MPE.

**11.16.2** Ato contínuo, o pregoeiro oportunizará à MPE o exercício do direito de preferência ao qual tem direito;



**11.16.2.1** A MPE terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de perda do direito de preferência, para declarar o novo valor de sua proposta;

**11.16.3** Na oportunidade o Pregoeiro ainda verificará, caso a licitante vencedora seja uma MPE e tenha utilizado o direito de preferência aqui previsto, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já é suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para o benefício concedido À MPE, conforme previsto no Art. 3º da LC 147/2014.

**11.16.3.1** A referida verificação será feita mediante consulta ao Portal da Transparência, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).

**11.16.3.2** Sendo constatada a extrapolação do faturamento máximo permitido, a MPE será inabilitada, sendo examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, conforme **subitem 11.16.5**.

**11.16.4.** Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o **subitem 11.16.8** abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

**11.16.5** Caso a MPE não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as MPE remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no **subitem 9.16**, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

**11.16.6** Se houver equivalência de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

**11.16.7** Na hipótese de nenhuma MPE exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como MPE que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**11.16.8** Esgotadas todas etapas anteriores, hipóteses e condições para eleição da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração, o Pregoeiro ainda poderá negociar com a licitante melhor classificada (seja ela MPE ou não) para que seja obtido o preço melhor, verificadas as condições advindas/resultantes do processo licitatório, da sessão de lances e dos preços tidos como referência para preço de mercado, inicialmente coletados pela Administração.

**11.17** O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto quando do exercício dos direitos de preferência, deve incidir de forma linear sobre o preço unitário proposto na forma deste Edital.

**11.18** Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, ou ainda quando ocorrer a situação prevista no **subitem 9.4.2**.

**11.19.** Considerado aceitável a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação de suas condições de habilitação, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão**, desde que este não implique em substituição da documentação, ou apresentação de nova documentação, diversa da inicialmente requerida em edital.

**11.20.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante com **MENOR PREÇO GLOBAL**, será declarado **vencedor**.

**11.21.** Se o licitante desatender a alguma das exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.22.** Todos os documentos apresentados, constitutivos da proposta comercial e da documentação de habilitação, serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PL **023/2019** - PP **008/2019/SESAU**

**11.23** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, de forma imediata e motivada. Aceita(s) a(s) intenção(ões) de recurso, os interessados poderão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente ou no Protocolo Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.24.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.25** A falta de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.26.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os documentos de habilitação - envelopes "B", serão devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes, ficando sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**11.27** A desistência ou não da apresentação da proposta no prazo estipulado, será entendida como recusa à assinatura do termo de contrato, ensejando a aplicação de penalidades de que trata o **item 25.** deste edital.

**11.28.** Encerrada a sessão pública de lances e/ou declarado à licitante vencedora, esta deverá apresentar ao pregoeiro a **Proposta Comercial (Anexo II)** por ela elaboradas, devidamente ajustadas ao (s) valor (es) unitário (s) e total (is) do lance vencedor, quando for o caso, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro.

## 12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor **MENOR PREÇO GLOBAL**, encaminhando o processo para homologação à autoridade competente.

**12.2.** Caso haja recurso, será submetido a autoridade competente que decidirá sobre os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatada a regularidade dos atos procedimentais, e homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**12.3.1** Todas as despesas com transportes do(s) técnico(s) para acompanhamento da homologação, quando for o caso, correrão às expensas da Licitante.

## 13 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** – Findo o processo licitatório, a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Secretaria de Saúde assinarão Atas de Registro, nos moldes da Minuta constante do **Anexo III**, deste Edital.

**13.2** – Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, para assinar a ata, ensejará a aplicação de penalidades previstas no **item 24** deste Edital.

**13.2.1** – Em caso da licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Pregoeiro, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado, até o limite das quantidades estimadas, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora, neste Edital.

**13.3** – Até a assinatura da ata de registro de preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tomar conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**13.4** – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora, por fatos referidos no item anterior, a Secretaria interessada comunicará ao Departamento de Licitações e este poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 13.2.1** deste Edital.

**13.5** – A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no Decreto Municipal nº 10/2017.

**13.6** – As licitantes vencedoras serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.7**– A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Saúde e desde que não afetem a boa execução do fornecimento.

## 14 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

14.1 – A Secretaria de Saúde não poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item.

14.2 – A supressão de quantitativos registrados na Ata de registro de preços, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º, art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**15 – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

15.1 – Durante a vigência da Ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.1.1 – Não obstante a proibição de renovação da ata de registro de preços, transcorridos 12 (doze) meses de sua vigência e na eventualidade de uma renovação/prorrogação contratual, admite-se o reajuste de preços propostos/contratados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que vier a substituí-lo, nos termos da legislação federal em vigor, tendo como marco inicial a apresentação da proposta.

15.1.2 – As demais hipóteses de revisão de preços contratuais estão previstas na cláusula sexta da minuta de contrato.

15.1.3 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Secretaria demandante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**16 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

16.1 – O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.1.1 – a pedido, quando:

16.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

16.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

16.1.2 – por iniciativa da Secretaria de Saúde, quando:

16.1.2.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado, fato este devidamente comprovado;

16.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.1.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

**17 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 – As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas de pleno direito pela Administração quando:

17.1.1 – automaticamente:

17.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

17.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

17.1.2.- a licitante vencedora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

17.1.3.- a licitante vencedora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

17.1.4.- a licitante vencedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente de registro de preços;

17.1.5.- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços;

17.1.6.- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.7 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

17.1.8 - Pelas licitantes vencedoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

PL **023/2019** - PP **008/2019/SESAU**

**17.2.-** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no **item 17**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**17.3.-** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco através do site [www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe), considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação do ato.

**17.4 -** A solicitação da(s) licitante(s) vencedora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no **item 24** deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

### 18- VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1-** A ata de registro de preços para execução do serviço, objeto deste Edital, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

### 19 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**19.1 -** O Contrato (**Anexo IV**) ou a Nota de empenho, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19.2** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato ou Nota de Empenho, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora.

**19.2.1.** A Nota de Empenho/Ordem de serviço/Fornecimento, será utilizada naqueles casos em que a contratação for inferior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

**19.2.1.1 –** Quando a Nota de empenho substituir o termo de contrato, dela deverão constar as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes (Art. 29, parágrafo único, do Decreto 93.872/86.

**19.2.2 -** O instrumento particular de contrato (**Anexo IV**) será utilizado nos casos em que a demanda de contratação for igual ou superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**19.3 -** Fica impedida de ser contratada para o fornecimento do material objeto desta licitação a licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no **subitem 4.2. a 4.6.**

**19.4** No ato da assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da Minuta de Contrato (**Anexo IV**).

**19.5** A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Prefeitura.

**19.6** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no **item 24**. deste Edital.

**19.7** Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, observados os direitos de preferência previstos neste Edital, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios negociar os preços e se acordado, tomar os demais procedimentos para contratação.

**19.8** Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Prefeitura tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

**19.8.1** Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no **subitem 19.6** acima.

### 20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**20.1** O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura e com a concordância da Contratada, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93, adstrita à existência de créditos orçamentários.

**20.2** A assinatura do contrato só poderá ocorrer dentro da vigência da Ata de Registro de Preços.

**20.2.1** A prorrogação do Contrato observará as disposições do art 57; e as alterações, o art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

## 21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**21.1** O(s) material(is) fornecido(s) deverá(ão) ser entregue(s) com etiqueta de identificação do fornecedor visando comprovação da procedência dos materiais e possíveis falhas detectadas pela administração.

**21.2.** - Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações do **Anexo I**, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

**21.3.** A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**21.4** Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor

**21.5** O recebimento e aceitação do(s) (s) será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**21.6** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**21.7.** O Licitante vencedor ficará obrigada a entregar o objeto licitado observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

**21.8. O recebimento do(s) (s) de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.**

## 22 – FISCALIZAÇÃO

**22.1** – A Secretaria de Saúde nomeará Sr. Sergio Barretto Fantini - Coordenador de Especialidades Gestor titular e a Sra. Maria de Fátima Correia de Araújo Selva para executar a fiscalização da(s) Ata(a), que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**22.2** – A existência e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Saúde em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à execução do objeto contratado em Ata de registro de preços.

## 23 – PAGAMENTO

**23.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do responsável ou comissão pelo recebimento do material e, conseqüentemente, da liberação dos documentos hábeis de cobrança.

**23.1.1** – O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da lei 8.666/93.

**23.2** – Para execução do pagamento do que trata o **subitem 23.1**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/fatura ou boleto correspondente, emitidos, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Camaragibe – Através do Fundo Municipal de Secretaria de Saúde, CNPJ nº 41.230.038/0001-38, declaração expressa de que os valores emitidos em fatura deverão ser creditados em nome da empresa contratada/fornecedora, existente no banco tal (nome do banco), número tal (número do Banco no cadastro do BACEN), operação número tal (se for o caso), conta tal (número da conta-corrente, acompanhado do dígito verificador).

**23.2.1** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente na Secretaria de Saúde, que somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas. O responsável pelo setor informará ao gestor do contrato a execução de referido objeto contratual.

**23.2.2** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Camaragibe.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**23.3** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 23.1**, até a data do efetivo pagamento, conforme legislação vigente.

**23.4** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da licitante vencedora mediante a apresentação da documentação obrigatória (Rec. Fed., Est. e Mun., além da Dív. União, FGTS, INSS), devidamente atualizada.

**23.5** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da licitante vencedora.

**24 - PENALIDADES**

**24.1.** A **desistência da proposta, lance ou oferta**, a não aceitação da Nota de Empenho e a não assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, ensejarão:

**24.1.1.** Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30%** (trinta por cento) do **valor do(s) item(s) cotado(s)**;

**24.1.2.** **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 05 (cinco) anos.

**24.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**24.2.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de fornecedores do Município de Camaragibe;

**24.2.2. multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no **subitem 24.2.3**;

**24.2.3. multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**24.2.4. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Camaragibe, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

**24.2.5.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**24.3.** As penalidades previstas neste subitem têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

**24.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**24.5.** Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**24.5.1. Desclassificação ou Inabilitação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**24.5.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral** no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 05 (cinco) anos.

**25 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**25.1** – A Secretaria de Saúde poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**25.2** – A Secretaria de Saúde poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura da Ata de Registro de Preço, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**25.3** – A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**25.3.1** – A nulidade do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **26– DA GARANTIA DO CONTRATO**

**26.1** – O adjudicatário/contratado, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

## **27– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** – A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições editalícias.

**27.2** – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**27.3** – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

**27.3.1** - Os documentos e certidões que não nominarem expressamente o seu prazo de validade, serão aceitos como válidos até o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

**27.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

**27.5** - Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário

**27.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

**27.7** - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Prefeitura.

**27.8** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

**27.9** – A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital das cláusulas da Ata de Registro de Preços (**Anexo III**), sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.10** – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**27.11** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta Comercial

**27.11.1** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**27.12** – A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, o pregoeiro providenciará a sua destruição.

**27.13** – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

**27.14** – Farão parte integrante da Ata a ser assinada, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta da licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame.

**27.15** – Este Edital será fornecido pelo Departamento de Licitações a qualquer interessado, gratuitamente, através de e-mail, gravação de cd ou pendrive, fornecido pelo interessado.

**27.15.1** Qualquer solicitação de reprografia do processo licitatório será obtido mediante comprovação de ressarcimento à prefeitura no valor de R\$ 0,09 (nove centavos) por cópia, relativo ao custo efetivo de reprodução xerográfica da documentação fornecida, conforme Lei Municipal.

**27.16**– Maiores esclarecimentos sobre este Pregão serão prestados pelo Departamento de Licitações e poderão ser obtidos até às **13:30 horas do dia 06/01/2020**, mediante solicitação por escrito através do e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou protocolada de Segunda a Sexta-feira, **das 08:00 às 13:30**, no Departamento de Licitações sita Av Dr. Belmino Corrêa nº 3038– 1º andar, Timbí – Camaragibe-PE – CEP 54768-000, Telefone/Fax: (81) 2129-9532, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

**28- DO FORO**

**28.1** As questões decorrentes da execução deste Edital, da(s) ata(s) de Registro de Preços e do(s) futuro(s) contrato(s) que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

Camaragibe, 19 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Givanildo Medeiros Nascimento  
Pregoeiro

ANEXO I  
**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.1 Quantidades e valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Desjejum	48.081	R\$13,32	R\$640.438,92
2	Almoço	51.336	R\$17,58	R\$902.486,88
3	Jantar	40.180	R\$17,42	R\$699.935,60
4	Lanche	10.886	R\$10,50	R\$114.303,00
5	Dieta	14.544	R\$16,81	R\$244.484,64
<b>VALOR GERAL</b>		<b>R\$2.601.649,04 (dois milhões seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).</b>		

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.3 As refeições serão entregues nos endereços das unidades de saúde, conforme quadro abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
CEMEC CENTRO	Av. Dr. Belmino Correia, s/n, Centro, Camaragibe
CEMEC VERA CRUZ	Rua São José dos Campos, s/n, Vera Cruz, Camaragibe
LAMUC - Laboratório Municipal de Camaragibe	Rua Severino Joaquim de Santana, nº 410, Timbi, Camaragibe
SAMU	Rua Pio XII, nº 555, Bairro Novo, Camaragibe
MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA	AV. Belmino Correia, s/n, Centro, Camaragibe

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Constitui o objeto desta contratação a produção e distribuição de refeições prontas transportadas (desjejum, almoço, jantar, lanche e dieta), para os pacientes, acompanhantes e servidores das unidades de saúde acima descritas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

2.2 A presente licitação se presta a atender pacientes, acompanhantes e servidores das unidades de saúde e se atenta a cumprir a produção e distribuição de refeições prontas transportadas (desjejum, almoço, jantar, lanche e dieta) e justifica-se por se tratar de itens essenciais para a manutenção dos serviços de saúde tantos dos pacientes das unidades de saúde citadas como dos profissionais envolvidos. Cabe ao município assegurar a todos, conforme esta expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal:

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (...)*



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

2.3 O Registro de Preços tem se justificado pelo motivo supraditos, se faz necessário devido a demanda de atendimento solicitado diariamente. É necessário também evidenciar que as quantidades aqui expostas encontram-se baseadas nas quantidades adquiridas nos meses anteriores e em anos anteriores, sendo assim as quantidades são aqui apresentadas são estimativas e tem a previsão de suprir as necessidades da secretaria de Saúde do município pelo período de 12 (doze) meses.

2.4 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote único justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerências e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

2.5 Considera-se também a necessidade do critério de menor preço Global a fim de que não ocorra a descontinuidade no fornecimento adequado e balanceado de refeições, evitando assim que ocorram prejuízos à saúde dos pacientes, bem como dos funcionários que cumprem suas rotinas de trabalho.

2.6 O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

2.7 Portanto o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por Menor Preço Global.

### **3 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E DAS REFEIÇÕES**

3.1 Os serviços a serem contratados compreendem a produção e distribuição de alimentos prontos para o consumo.

3.2 Estão incluídas dentre as atividades do contrato: aquisição e conservação de matérias-primas e insumos; pré-preparo; preparo; transporte e distribuição de refeições, bem como a contratação e administração de todo o pessoal envolvido na execução dos serviços relacionados no contrato.

3.3 A produção, o transporte e a distribuição das refeições deverá ser supervisionada por Nutricionista do quadro da Empresa Contratada.

3.4 As atividades deverão ser executadas de acordo com as normas de Boas Práticas de Produção estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), RDC nº 216/2004, ou equivalente em vigor na vigência do Contrato.

3.5 Para atender a demanda, as atividades deverão ser realizadas em horário diurno e noturno, de acordo com as particularidades de cada serviço de saúde atendido.

3.6 Para atender as necessidades da Maternidade é necessário que as atividades sejam desenvolvidas durante 24 horas diárias, necessitando contar com um quadro de pessoal adequado, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo, para atender as diversas atividades. Neste quadro de pessoal deverá haver funcionário com autonomia para liberação de gêneros necessários a qualquer momento. Este quadro de pessoal é definido considerando-se todos os aspectos funcionais, buscando o alcance dos objetivos e contribuindo, direta ou indiretamente, para a consecução dos objetivos gerais da instituição.

3.7 Os serviços serão supervisionados pela Nutricionista desta Secretaria de Saúde, a qual avaliará a quantidade e tipo de itens alimentícios efetivamente oferecidos, bem como a qualidade e aceitação por parte dos usuários, mediante o acompanhamento da distribuição e registro de reclamações quando for o caso.

3.8 A empresa contratada deverá dispor de quadro de funcionários operacional e administrativo qualificado e em número suficiente com reserva para substitutos de férias, folgas, licenças, de forma que atenda adequadamente as necessidades do serviço em questão.

3.9 Nos casos de suspeita de surto de toxinfecções alimentares, a qualidade microbiológica dos alimentos distribuídos será avaliada, por meio de análises laboratoriais em amostras representativas, quanto aos parâmetros

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS), RDC nº 12/2001 ou equivalente em vigor na vigência do Contrato, sendo as despesas decorrentes de responsabilidade da Contratada. Para atender este requisito, a Contratada deverá entregar diariamente amostra de todas as preparações oferecidas no dia para congelamento e eventual análise em caso de algum transtorno alimentar que venha a acometer algum dos consumidores.

**3.10** Utilizar na distribuição das refeições pratos, talheres e demais utensílios, devendo fornecer guardanapo e palito protegidos por sacos plásticos.

**3.11** O fornecimento das refeições será feito todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

**3.12** A quantidade estimada de refeições encontra-se discriminada no item 01 deste Termo de Referência.

**3.13** As refeições serão pagas a Contratada de acordo com o número de refeições solicitadas pelo Contratante.

**3.14** O controle do número de refeições servidas será realizado por pessoal responsável da Contratante e da Contratada, através de sistema de controle a ser definido por esta Secretaria.

**3.15** A devolução de preparações e/ou alimento se fará diante da não observação das normas e parâmetros atuais vigentes determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no que se refere aos requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano.

**3.16** Os itens do cardápio que porventura venham a ser devolvidos deverão ser repostos de imediato. A não reposição dos itens faltosos ou devolvidos incorrerá em multa.

**3.17** As refeições serão distribuídas nos Serviços de Saúde, localizados nos endereços constantes no item 01 deste Termo de Referência.

**3.18** As refeições deverão ser transportadas em condições seguras para os locais de distribuição.

Observação: Os veículos utilizados para o transporte de alimentos deverão preencher os seguintes critérios:

- Possuir certificado de licença sanitária atualizado.
- Ser de uso exclusivo para o transporte de alimentos.

#### 4 HORÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E CARDÁPIO

REFEIÇÃO	CEMEC CENTRO	CEMEC TABATINGA	CEMEC VERA CRUZ	LAMUC	SAMU	MATERNIDADE MUNICIPAL
Desjejum	06:00 às 08:30 hs		06:00 às 08:30 hs	06:00 às 08:30 hs	06:00 às 08:30 hs	06:00 às 08:30 hs
Lanche	09:00 hs		09:00 hs			09:00 hs
Almoço	12:00 AS 14:00	12:00 AS 14:00	12:00 AS 14:00	12:00 AS 14:00	12:00 AS 14:00	12:00 AS 14:00
Lanche	15 hs		15 hs			15 hs
Jantar	18:00 às 20:00 hs		18:00 às 20:00 hs	18:00 às 20:00 hs	18:00 às 20:00 hs	18:00 às 20:00 hs
Lanche	20:30 h		20:30 h			20:30 h

O cardápio será classificado em categorias distintas:

- Funcionário;
- Funcionário com dieta;
- Acompanhante;
- Paciente;
- Lanche extra;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

- Lactente;
- Dietas especiais.

O cardápio deverá:

- Ser elaborado de acordo com a necessidade da clientela (pacientes e funcionários), informação que será fornecida e determinada pela Nutricionista da Contratante;
- Ser elaborado sempre utilizando produtos de qualidade, aprovados pela Nutricionista da Contratante;
- Ser afixado em quadro no refeitório, em local que possa ser visualizado pelos funcionários, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias do início da semana;
- Ser entregue a Nutricionista da Contratante com 15 (quinze) dias de antecedência para aprovação prévia;
- O cardápio entregue para aprovação pela Nutricionista da Contratante deverá conter os pratos discriminados com seus respectivos ingredientes. Porém, para afixar no refeitório o cardápio deverá ser simplificado, porém com informações suficientes sobre o que será oferecido.

**CARDÁPIO FUNCIONÁRIO**

Cardápio que será servido aos funcionários em geral:

DISCRIMINAÇÃO	ITENS
Desjejum	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fruta</li><li>• Pão com recheio**</li><li>• Prato quente: Tubérculo ou raiz: (Cará/ Macaxeira/ Batata Doce) ou banana comprida ou Cuscuz ou Papa (aveia, maisena)/ Mungunzá</li><li>• Acompanhamento: Charque/ Ovo/ Queijo Coalho</li><li>• Suco de frutas</li><li>• Café (100ml)</li><li>• Leite (100ml)</li></ul>
Almoço	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 salada crua</li><li>• 01 salada cozida</li><li>• 02 opções de carne</li><li>• Arroz</li><li>• Feijão (Preto/ Mulato/ Macassar).</li><li>• Guarnição: Macarrão/Farofa/Purê</li><li>• 02 opções de sobremesa (doce e fruta)</li><li>• 02 opções de líquido (suco e refrigerante)</li><li>• Pão (50gr)</li><li>• Café (50ml)</li></ul>
Jantar	<ul style="list-style-type: none"><li>• 01 salada</li><li>• 01 tubérculo (macaxeira/inhame/batata doce) ou Arroz/macarrão ou cuscuz</li><li>• 02 opções de carne</li><li>• Sopa</li><li>• 01 opções de sobremesa (doce ou fruta)</li><li>• 01 opção de líquido (suco)</li><li>• Pão (50gr) com recheio**</li><li>• Café (100ml)</li><li>• Leite (100ml)</li></ul>

**EDITAL DE LICITAÇÃO PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

\*\* Queijo prato, ovo, mussarela, requeijão ou queijo coalho.

OBS: Deverá ser servido prato típico, regional ou festivo pelo menos 4 vezes por mês.

Incidência suco/refrigerante cardápio funcionário (almoço/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
Suco 300ml	Maracujá	6
	Acerola	6
	Goiaba	4
	Tangerina/Laranja	3
	Manga	4
	Graviola	4
	Cajá	4
Refrigerante 300ml	Coca	9
	Laranjada	5
	Guaraná	12
	Limonada	5

OBS: O suco deverá ser de frutas naturais sem aditivos, conservantes, na diluição de 30%, confeccionado com água mineral sem adoçar. O açúcar e o adoçante (natural) deverá ser enviado em sachê.

Incidência dos recheios de pão – cardápio funcionário (desjejum/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
	Queijo prato	6
	Queijo mussarela	7
Recheios 40g-50g	Queijo coalho	6
	Ovo (und.)	6
	Requeijão	6

Incidência dos pratos principais no cardápio funcionário (almoço/jantar)

Discriminação	Classificação	Tipo de preparação	Dias servidos no mês
Carne bovina 120-140 gramas	Bife	Grelhado	6
		Milanesa	6
		Molho	4

**EDITAL DE LICITAÇÃO PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

		Isca	4
Carne bovina 200 gramas	Guisado	Cubos	4
		Assado	5
Aves 150 gramas	Filé de peito de frango s/pele	Milanesa	2
		Grelhado	2
		Cubos	2
		Desfiado	2
Aves 230-260 gramas	Coxa + sobrecoxa s/pele	Guisado	2
		Forno	4
		Frito	2
Peixe 130-150 gramas	Posta de peixe	Frito	2
		Forno	1
		Molho	1
	Filé de peixe	Milanesa	2
		Desfiado	1
		Frito	1
Outros 150 gramas	Fígado	Molho	2
		Isca	1
	Charque	Cubo	1
		Isca	1
	Carne de sol	Bife	1
		Isca	1
Carne Suína 180g	Bisteca	Assado/grelhado	1

OBS: Deve-se respeitar a exclusão do fornecimento de carne tipo moída, enlatada ou processada.

Incidência de sobremesa doce no cardápio funcionário (almoço/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
Bolo 100 gramas	Chocolate	3
	Com recheio	3
	Mesclado	3
	Com cobertura	3
Doce 30-50 gramas	Caseiro	2
	Leite	2
	Barra com creme de leite	3



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

	Barra com queijo	2
Pudim 100 gramas	Leite condensado	2
	Leite	2
	Delícia	1
	Gelatina	2
	Mousse	1
Picolé 50 a 65 gramas	Picolé de Frutas	2

Incidência de sobremesa fruta no cardápio funcionário (almoço/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
Salada de fruta 100 gramas	Com creme de leite	2
	Com leite condensado	1
	Com passas	2
	Com mel	2
	Simples	3
Trinca de fruta 200 gramas	Mamão/pêra/tangerina	1
	Manga/uva/melão	1
	Maçã/mamão/abacaxi	2
	Melancia/tangerina/melão	2
	Manga/melancia/abacaxi	2
Fruta 200 gramas	Mamão	2
	Melão	1
	Manga	1
	Abacaxi	2
	Tangerina	1
	Maçã	1
	Banana	2
	Melancia	2
Laranja	1	

OBS: Deverá ser discutido com a Nutricionista sempre que a fruta estiver fora de safra e/ou com custos/qualidade impraticáveis.

**CARDÁPIO FUNCIONÁRIO COM DIETA**

<b>DESJEJUM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prato quente: Tubérculo ou raiz (Cará/ Macaxeira/ Batata Doce) ou banana comprida ou Cuscuz ou Papa</li> <li>Acompanhamento: Ovo/ Queijo branco</li> </ul>
-----------------	---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pão integral com recheio (queijo branco ou requeijão light)</li> <li>• Café 100ml</li> <li>• Leite desnatado 100ml</li> <li>• Suco de polpa</li> <li>• Fruta</li> </ul>
<b>ALMOÇO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salada crua</li> <li>• Salada cozida</li> <li>• Grelhados (bife, filé de peito de frango ou filé de peixe)</li> <li>• Feijão macassar</li> <li>• Sobremesa: fruta ou salada de frutas ou trinca de frutas</li> <li>• Suco de polpa</li> </ul>
<b>JANTAR</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salada</li> <li>• Sopa ou canja ou caldos</li> <li>• Tubérculo ou raiz, ou banana comprida ou arroz branco</li> <li>• Grelhados (carne, filé de peito de frango ou filé de peixe)</li> <li>• Pão integral com recheio (queijo branco ou requeijão light)</li> <li>• Fruta ou salada de fruta ou trinca de frutas</li> <li>• Café 100ml</li> <li>• Leite desnatado 100ml</li> <li>• Suco de polpa</li> </ul>

Incidência de grelhados na dieta de funcionários com dieta (almoço/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
Carne Bovina 200g	Alcatra	Bife grelhado/ Isca	4
	Patinho sem osso	Guisado	3
	Coxão mole	Bife grelhado/Isca	4
Ave 150g	Filé de peito de frango sem pele	Isca	5
		Cubos	5
		Grelhado	6
Peixes 130-150g	Filé de Merluza	Ao forno	2
	Filé Pescada Branca	Grelhado	2

Incidência suco cardápio funcionário com dieta (almoço/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
Suco 200 ml	Maracujá	6
	Acerola	6
	Goiaba	4
	Tangerina/Laranja	3
	Manga	4
	Graviola	4

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

	Cajá	4
--	------	---

OBS: O suco deverá ser de frutas naturais sem aditivos, conservantes, na diluição de 30%, confeccionado com água mineral sem adoçar. O açúcar e o adoçante (natural) deverá ser enviado em sachê.

**CARDÁPIO ACOMPANHANTE**

DISCRIMINAÇÃO	ITENS
Desjejum	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pão com recheio**</li> <li>• Fruta</li> <li>• Café/ leite/ suco</li> </ul>
Almoço	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salada crua ou cozida</li> <li>• 1 opção de carne</li> <li>• Arroz/macarrão</li> <li>• Feijão</li> <li>• Suco</li> </ul>
Jantar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tubérculo ou raízes/ ou arroz/macarrão ou cuscuz</li> <li>• 1 opção de carne</li> <li>• Pão com recheio**</li> <li>• Café/suco/leite</li> </ul>

Incidência suco- cardápio acompanhante (almoço/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
Suco 300 ml	Maracujá	6
	Acerola	6
	Goiaba	4
	Tangerina/Laranja	3
	Manga	4
	Graviola	4
	Cajá	4

OBS: O suco deverá ser de frutas naturais sem aditivos, conservantes, na diluição de 30%, confeccionado com água mineral sem adoçar. O açúcar e o adoçante (natural) deverá ser enviado em sachê.

Incidência dos recheios de pão – cardápio acompanhante (desjejum/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
	Queijo prato	6
	Queijo mussarela	7

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

Recheios 40g-50g	Queijo coalho	6
	Ovo	6
	Requeijão	6

Incidência dos pratos principais no cardápio acompanhante (almoço/jantar)

DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	TIPO DE PREPARAÇÃO	DIAS SERVIDOS NO MÊS
Carne bovina 120-140 gramas	Bife	Grelhado	6
		Milanesa	6
		Molho	4
		Isca	4
Carne bovina 200 gramas	Guisado	Cubos	4
		Assado	5
Aves 150 gramas	Filé de peito de frango s/pele	Milanesa	2
		Grelhado	2
		Cubos	2
		Desfiado	2
Aves 230-260 gramas	Coxa + sobrecoxa s/pele	Guisado	2
		Forno	4
		Frito	2
Peixe 130-150 gramas	Posta de peixe	Frito	2
		Forno	1
		Molho	1
	Filé de peixe	Milanesa	2
		Desfiado	1
		Frito	1
Outros 150 gramas	Fígado	Molho	2
		Isca	1
	Charque	Cubo	1
		Isca	1
	Carne de sol	Bife	1
		Isca	1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

Carne Suína 180g	Bisteca	Assado/grelhado	1
------------------	---------	-----------------	---

OBS: Deve-se respeitar a exclusão do fornecimento de carne tipo moída, enlatada ou processada.

**CARDÁPIO PACIENTE**

**DIETA LIVRE** Paciente com dieta livre:

DISCRIMINAÇÃO	ITENS
Desjejum	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prato quente: Papa/ raízes ou tubérculos/cuscuz/banana comprida com queijo coalho ou ovos</li> <li>Pão com recheio**</li> <li>Café com leite</li> <li>Suco de polpa</li> <li>Fruta</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Bolacha/Biscoito/Bolo/Doce em tablete ou cremoso</li> <li>Suco de frutas/iogurte</li> </ul>
Almoço	<ul style="list-style-type: none"> <li>Salada Crua</li> <li>Salada cozida</li> <li>Carne</li> <li>Arroz/macarrão</li> <li>Feijão</li> <li>Suco de frutas</li> <li>Sobremesa: fruta</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Bolacha/Biscoito/Bolo/Doce em tablete ou cremoso</li> <li>Leite fortificado*/suco com leite/iogurte</li> </ul>
Jantar	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sopa</li> <li>Pão com recheio**</li> <li>Tubérculo ou raízes/cuscuz/arroz</li> <li>Carne</li> <li>Fruta</li> <li>Suco/leite</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Leite/chá</li> <li>Bolacha/Biscoito/Bolo/Doce em tablete ou cremoso</li> </ul>

\*\* Queijo prato, ovo, mussarela, requeijão ou queijo coalho.

\* Leite fortificado: Uso do leite integral líquido adicionado de duas colheres de leite desnatado em pó.

**DIETA BRANDA** Paciente com dieta branda:

DISCRIMINAÇÃO	ITENS
Desjejum	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prato quente: Papa/ raízes ou tubérculos/cuscuz/banana comprida com queijo coalho ou ovos cozidos</li> <li>Pão com recheio**/torrada</li> <li>Fruta</li> <li>Leite/suco</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Bolacha/Biscoito</li> <li>Suco de frutas/ iogurte</li> </ul>

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

Almoço	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Salada Cozida</li> <li>• Carne cozida</li> <li>• Arroz/macarrão</li> <li>• Feijão macassar</li> <li>• Sobremesa: fruta</li> <li>• Suco de frutas</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bolacha/Biscoito</li> <li>• Suco de frutas/ iogurte</li> </ul>
Jantar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sopa</li> <li>• Pão com recheio**/torrada</li> <li>• Tubérculo ou raízes/arroz</li> <li>• Carne cozida</li> <li>• Sobremesa: fruta</li> <li>• Suco</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Leite/chá</li> <li>• Bolacha/Biscoito</li> </ul>

\*\* Queijo prato, ovo, mussarela, requeijão ou queijo coalho.

**DIETA PASTOSA** Paciente com dieta pastosa:

DISCRIMINAÇÃO	ITENS
Desjejum	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Papa</li> <li>• Fruta machucada</li> <li>• Leite/suco</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vitamina de Fruta</li> </ul>
Almoço	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Purê</li> <li>• Carne triturada</li> <li>• Arroz bem cozido</li> <li>• Caldo de feijão</li> <li>• Suco de frutas</li> <li>• Sobremesa: pudim ou gelatina</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Leite fortificado*/iogurte</li> </ul>
Jantar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sopa creme</li> <li>• Sobremesa: pudim ou gelatina</li> <li>• Leite/suco</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Leite/chá</li> <li>• Fruta machucada</li> </ul>

\* Leite fortificado: Uso do leite integral líquido adicionado de duas colheres de leite desnatado em pó.

**DIETA SEMILÍQUIDA** Paciente com dieta semilíquida:

DISCRIMINAÇÃO	ITENS
Desjejum	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Leite</li> <li>• Mingau</li> <li>• Suco</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Vitamina de Fruta</li> </ul>
Almoço	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sopa creme de carne</li> <li>• Suco de frutas</li> <li>• Sobremesa: gelatina</li> </ul>

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Leite fortificado*/iogurte</li> </ul>
Jantar	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sopa creme de carne</li> <li>Suco de frutas</li> <li>Sobremesa: gelatina</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Leite fortificado*/iogurte</li> </ul>

\* Leite fortificado: Uso do leite integral líquido adicionado de duas colheres de leite desnatado em pó.

**DIETA LÍQUIDA** Paciente com dieta líquida:

DISCRIMINAÇÃO	ITENS
Desjejum	<ul style="list-style-type: none"> <li>Mingau</li> <li>Leite fortificado*/suco de fruta coado</li> <li>Sobremesa: gelatina</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Suco com leite/iogurte</li> </ul>
Almoço	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caldo de legumes com carne</li> <li>Suco de fruta coado</li> <li>Sobremesa: gelatina</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Suco com leite/iogurte</li> </ul>
Jantar	<ul style="list-style-type: none"> <li>Caldo de legumes com carne</li> <li>Suco de fruta coado</li> <li>Sobremesa: gelatina</li> </ul>
Lanche	<ul style="list-style-type: none"> <li>Leite fortificado*/iogurte</li> </ul>

\* Leite fortificado: Uso do leite integral líquido adicionado de duas colheres de leite desnatado em pó.

**LANCHE EXTRA**

Itens a serem servidos no lanche extra:

LANCHE 1 - LIVRE	LANCHE 2 - LIVRE	LANCHE 3 – DIETA
Biscoito/bolo	Bolacha/bolo	Fruta
Pão com queijo	Pão com queijo	Bolacha integral
Leite integral 20g – 200ml Ou iogurte	Leite integral 20g – 200ml Ou iogurte	Leite desnatado 25g – 200ml
Açúcar em sachê	Açúcar em sachê	Adoçante (natural) em sachê

Obs: deverá ser feita pelo número de solicitação de lanche extra.

**LACTENTE**

A alimentação do lactente deverá ser 3/3 horas (06:00hs, 09:00hs, 12:00hs, 15:00hs, 18:00hs, 21:00hs, 24:00hs, 03:00hs), exceto se houver recomendação em contrário do Responsável Técnico (Nutricionista) da Contratante ou do médico responsável.

Alimentação do prematuro, criança muito abaixo do peso ao nascer e lactentes.

PREMATURO E MUITO BAIXO PESO AO NASCER	0-3 MESES	QUANTIDADE MENSAL
Leite prematuro	Leite segmento 1º semestre	Quando solicitado

Obs: a alimentação do lactente deverá ser de acordo com a prescrição da Responsável Técnica (Nutricionista) da Contratante.

**DIETAS ESPECIAIS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

São dietas prescritas para pacientes com necessidades especiais devido a alguma doença de base ou estados metabólicos que exigem cuidados diferenciados.

Exemplo de algumas possíveis dietas prescritas

DIETA	CARACTERÍSTICAS
Hipossódica	Sem sal
Pouco sal	Sal em pequena quantidade ou apenas em uma das preparações
Dieta enteral	Dieta líquida industrializada com composição química definida por prescrição médica/nutricional de acordo com a(s) patologia(s) do paciente.
Diabético	Baixo índice glicêmico e sem açúcar
Hipoprotéica	Pobre em proteína
Hiperprotéica	Rica em proteína
Hipolipídica	Pobre em gordura
Hipercalórica	Alto teor calórico
Hipocalórica	Teor de calorias baixo
Hiperférica	Rica em ferro
Laxante	Rica em fibras
Constipante	Pobre em fibras
Restrição hídrica	Quantidade de líquidos controlada

Obs: a Contratada receberá cópia da dieta prescrita e elaborada pela Responsável Técnica (Nutricionista) da Contratante, na qual constará: tipo da dieta, alimentos a serem oferecidos e suas respectivas quantidades e os horários que devem ser oferecidos.

**PER CAPITAS**

Os per capita devem ser observados para funcionários, pacientes e acompanhantes.

Os per capita abaixo relacionados correspondem à preparação pronta para o consumo.

Outros per capita não relacionados devem ser definidos pela Responsável Técnica (Nutricionista) da Contratante.

ALIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Arroz	G	200
Papa	G	200
Xerém	G	200
Mungunzá	G	200
Feijão	G	200
Inhame	G	200
Iogurte	ML	200
Cuscuz	G	200
Macarrão	G	150



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

Macaxeira	G	200
Mingau	MI	300
Salada cozida	G	100
Salada crua	G	100
Sopa	MI	350
Vitamina de frutas	MI	300

**\*HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS**

Será de responsabilidade da contratada a higienização das instalações utilizadas nas unidades, devendo seguir os procedimentos específicos de boas práticas de higienização de áreas, equipamentos e utensílios utilizados nos processos operacionais de higienização conforme a seguir:

LOCAL/EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	FREQUÊNCIA	PRODUTOS
Pisos e ralos	Diariamente	Detergente caustico e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo
Azulejos	Diário e mensal	Detergente neutro e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo
Janelas, portas e telas	Mensalmente	Detergente neutro
Luminárias, interruptores, tomadas e teto	Por necessidade	Detergente neutro e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo
Bancadas e mesas de apoio	Após utilização	Detergente neutro e hipoclorito de sódio a 200 ppm de cloro ativo ou álcool 70° GL
Caixa de gordura	Mensal	Esgotamento, desengordurante próprio
Mesas e cadeiras do refeitório	Diariamente	Álcool 70° GL
Sanitários	Diariamente	Detergente neutro e desinfetante clorado a 200 ppm
Louças, talheres, bandejas, cubas	Lavagem após o uso	Detergente sanitizante e álcool 70° GL
Geladeira ou freezer	Semanal	Detergente neutro e álcool a 70°GL
Carrinho de transporte	Diário	Detergente neutro, desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Prateleiras de apoio	Semanal	Desinfetante clorado a 200 ppm de cloro ativo
Lixeiros	Diário	Sacos plásticos, detergente neutro, desinfetante clorado e desincrustante

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PL **023/2019** - PP **008/2019/SESAU**

Obs.: Os produtos utilizados na higienização deverão ser de primeira qualidade, específicos para uso institucional, inspecionados por órgão competente e adequados a higienização das diversas áreas e das superfícies, de maneira a não causar danos às dependências e aos equipamentos, não deixando resíduos ou cheiros fortes, podendo ser vetado pelo Contratante.

Os pisos deverão permanecer secos e sem acúmulo de água.

Os equipamentos e utensílios amassados ou defeituosos deverão ser substituídos a fim de evitar incrustações de gordura e sujidade.

### 5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 Atender as normas e parâmetros atuais vigentes, suas alterações ou novas legislações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou pelo Ministério da Saúde, principalmente no tocante aos requisitos essenciais na higiene e boas práticas de fabricação e manuseio de alimentos destinados ao consumo humano.

6.3 Deverá tomar providências para que todas as pessoas que manipulem os alimentos recebam instrução adequada e contínua em matéria higiênica-sanitária, na manipulação dos alimentos e na higiene pessoal, com vistas a adotar as precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos. Tal capacitação deve abranger todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

6.4 Submeter os funcionários, que mantiverem contato com os alimentos, a exames médicos e laboratoriais que avaliem as suas condições de saúde antes do início de suas atividades e periodicamente, após o início das mesmas. O

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU

exame médico e laboratorial dos manipuladores devem ser exigidos também em outras ocasiões em que houver indicação, por razões clínicas ou epidemiológicas.

**6.5** Deverá afastar imediatamente do serviço qualquer funcionário do seu quadro, quando houver a constatação ou suspeita de que o mesmo apresenta enfermidade ou problema de saúde que possa resultar na transmissão aos alimentos ou que apresente feridas infectadas, infecções cutâneas, chagas ou diarreia. O afastamento deverá permanecer até que o funcionário obtenha alta médica.

**6.6** Não permitir que os seus funcionários que apresentem feridas possam manipular alimentos ou superfícies que entrem em contato com alimentos, até que se determine sua reincorporação por determinação profissional.

**6.7** Não deverá permitir que seus funcionários venham guardar roupas nem objetos pessoais na área de manipulação de alimentos.

**6.8** Não deverá permitir que na área de manipulação de alimentos, o uso ou armazenamento de nenhuma substância que possa contaminar os alimentos, exceto sob controle, quando necessário para higienização ou sanitização.

**6.9** Acatar e facilitar a visita técnica e supervisão periódica no local de produção de alimentos, que será realizada pela responsável técnica (Nutricionista) desta Secretaria de Saúde, em dias e horários a serem definidos.

**6.10** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços quanto ao padrão de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

**6.11** Deverá corrigir e cumprir em tempo hábil as observações e solicitações realizadas pela responsável técnica (Nutricionista) desta Secretaria de Saúde.

**6.12** Não deverá permitir a entrada de animais.

**6.13** Deverá manipular o lixo de maneira que se evite a contaminação dos alimentos e/ou da água potável. Deverá ter um cuidado especial, a fim de impedir o acesso de vetores ao lixo. O lixo deve ser retirado das áreas de trabalho todas as vezes que forem necessárias. Imediatamente após a remoção do lixo, os recipientes utilizados para o seu armazenamento e todos os equipamentos que tenham entrado em contato com o lixo devem ser limpos e desinfetados. A área de armazenamento do lixo deve ser limpa e desinfetada.

**6.14** Apresentar a esta Secretaria de Saúde, sempre que for solicitado, documentos que comprovem a regularidade da contratação dos seus funcionários, segundo a legislação trabalhista, bem como os exames de saúde periódicos dos mesmos.

## 7 DA ESTRUTURA A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA

**7.1** Ter no seu quadro de pessoal, profissionais tecnicamente competentes para o desenvolvimento das atividades relacionadas à produção de alimentos. Tais profissionais devem usar roupa protetora, sapatos adequados e touca protetora, devendo tais insumos serem laváveis, a menos que sejam descartáveis, devendo ser mantidos limpos, de acordo com a natureza do trabalho, durante a manipulação de matérias-primas e alimentos. Devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal.

**7.1.1** A Nutricionista da Contratada deverá ser registrada no CRN – Conselho Nacional de Nutrição, devendo ser responsável pela supervisão, bem como a responsável técnica (RT) do estabelecimento no que se refere à qualidade e quantidade das preparações e alimentos oferecidos e ainda pelo controle de contaminantes que possam apresentar riscos à saúde da clientela atendida.

**7.2** Providenciar, sem custos adicionais ao contrato, e antes do início das atividades, todos os documentos exigidos para o funcionamento da unidade.

**7.3** Possuir certificado de licença sanitária atualizado, municipal, se provenientes do mesmo município da contratante ou licença sanitária estadual, se provenientes de outros municípios.

**7.4** Possuir ponto de apoio no município da Contratante a fim de garantir o satisfatório atendimento do contrato.

**7.5** Deverá providenciar todos os utensílios necessários ao preparo das refeições para os pacientes, devendo ser evitado a utilização de utensílios que não possam ser higienizados ou desinfetados adequadamente.

**7.6** Deverá equipar o serviço com todo o material necessário à execução das atividades, inclusive com utensílios, descartáveis e insumos.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

7.7 A Contratada deverá fornecer os utensílios abaixo discriminados, bem como sua reposição para atender a demanda do serviço a ser executado. Este material será de propriedade da Contratada que poderá retirá-lo ao término do contrato.

- a) Copos descartáveis de 150, 200 e 300;
- b) Talheres descartáveis resistentes (garfo e faca de mesa, colher de sopa e de sobremesa) embalados individualmente, acompanhados de guardanapo;
- c) Palitos embalados individualmente;
- d) Canudos embalados individualmente;
- e) Embalagens descartáveis multiuso, com tampa, para vários tipos de alimentos/preparações (saladas, sopas, sobremesas, papas, pães, frios, frutas, bolachas, biscoitos, geleias, etc.), de acordo com necessidade do cardápio estabelecido e definição;
- f) Bandejas tipo suporte para transportar copos;
- g) Pratos, tipo hotel, liso, raso de mesa e de sobremesa,
- h) Cumbuca de louça lisa, branca, para sopa, com capacidade de 350ml;
- i) Xícara com pires de louça lisa, branca, com capacidade para 200ml;
- j) Talheres em aço inoxidável resistentes, embalados individualmente, acompanhados de guardanapo;
- k) Embalagens descartáveis para sobremesa, quando necessário;
- l) Disponibilizar 01 (um) carro térmico com 08 (oito) cubas por unidade que precisar;
- m) Disponibilizar 01 (um) armário de aço com 4 (quatro) compartimentos por unidade que precisar;

7.8 Todas as operações do processo de produção, incluindo o acondicionamento deve ser realizado sem demoras inúteis e em condições que excluam toda a responsabilidade de contaminação, deterioração e proliferação de micro-organismos patogênicos e deteriorantes.

7.9 Acondicionar as refeições transportadas em marmitas descartáveis, quando porcionadas, ou em recipientes isotérmicos bem lacrados e transportá-las de modo a garantir a inviolabilidade até a distribuição em veículos bem conservados, limpos e livres de insetos. As preparações líquidas serão transportadas em recipientes isotérmicos, os quais devem garantir a manutenção da temperatura recomendada para o consumo (quente ou fria).

7.10 Os veículos de transportes das refeições pertencentes à Contratada devem atender as boas práticas de transportes de alimentos, autorizado pelo órgão competente.

7.11 A distribuição das refeições deverá ser realizada pelos funcionários da contratada, indicados pelo responsável do serviço da contratante utilizando toca, luva, máscara e EPIs conforme item 7.12.

7.12 Os funcionários da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) normatizado pela legislação vigente, sempre que for necessário.

7.13 Manter o serviço, sem interrupções, inclusive nos finais de semana e feriados com equipe completa formada por profissionais com competência comprovada, composta por Nutricionista e demais profissionais necessários à realização das atividades.

7.14 Fornecer as grandes refeições (almoço e jantar), contendo o prato principal a base de proteína com duas opções (carne bovina e outra de aceitação da clientela), duas saladas (crua e cozida ou guarnição a base de legumes ou raízes), arroz e/ou macarrão, feijão, farinha ou farofa.

7.15 Obedecer com pontualidade os horários de fornecimento dos alimentos constante no item 04 deste Termo de Referência.

## **8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PL **023/2019** - PP **008/2019/SESAU**

**8.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** O Gestor do presente contrato será o Sr. Sergio Barretto Fantini - Coordenador de Especialidades que terá a função de acompanhar os prazos e o saldo contratual providenciando os Termos Aditivos e/ou Termo de Encerramento dos contratos; providencia a manutenção dos requisitos de habilitação nos processos de pagamento e ao longo da execução do contrato especialmente no cumprimento das leis especiais aplicáveis que porventura constem na Qualificação Técnica.

**8.4** O Fiscal do presente contrato será a Sra. Maria de Fátima Correia de Araújo Selva designada pela secretaria de saúde, que terá função de anotar em registro próprio referente ao contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adeque aos termos do contrato. E, constatando tais ocorrências, deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração.

## 9 DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**9.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.2** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

**9.3** O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

**9.4** A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**9.5** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**9.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 10 DO REAJUSTE

**10.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**10.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PL **023/2019** - PP **008/2019/SESAU**

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A desistência da proposta ou oferta, a não aceitação da Nota de Empenho e a não assinatura do contrato, ensejarão:

11.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) do valor do(s) item(s) cotado(s);

11.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Camaragibe, pelo período de 05 (cinco) anos.

11.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de fornecedores do Município de Camaragibe;

11.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.2.3;

11.2.3. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

11.2.4. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos e falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante Município de Camaragibe, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.2.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5.1. Desclassificação ou Inabilitação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

### 12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / ESTIMADO

12.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3014.10.302.1015.2130.3.3.90.30.00-21400000

### 13 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 A modalidade de licitação será o **Pregão Presencial** e terá como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, conforme art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame.

13.2 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela administração, de acordo com o quadro do item 1, sob pena de desclassificação da proposta.

### 14 DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 O adjudicatário/contratado, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato, pela modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública/seguro garantia/fiança



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

CPL/PMCG

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

bancária, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**15 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O presente Termo de Referência foi elaborado, especificamente, pela equipe de nutrição limitando-se apenas as questões de âmbito nutricional e validado pelo Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe, 12 de dezembro de 2019.

Danielli Silva do Nascimento  
Nutricionista  
20334 CRN6

Iris Gomes da Silva  
Nutricionista  
22612 CRN6

*O Termo de Referência original, devidamente assinado, encontra-se disponível no Processo Licitatório nº XX/2019.*

**ANEXO II**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Usar timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA				PREGÃO Nº XXX/2019		
NOME/RAZÃO SOCIAL:						
END.:						
CNPJ Nº:						
FONE/FAX:						
E-MAIL:						
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	FABRICAÇÃO	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Desjejum	UNID.	48.081			
2	Almoço	UNID.	51.336			
3	Jantar	UNID.	40.180			
4	Lanche	UNID.	10.886			
5	Dieta	UNID.	14.544			
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						-
Os preços propostos deverão ser expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta						



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Departamento de Licitações

CPL/PMCG

Fls.: \_\_\_\_\_

Rub.: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

licitação, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> _____ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> Conforme estipulado na Ata de Registro de Preços e subsidiariamente na Lei 8.666/93.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:</b> 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:</b> 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.
<b>PRAZO DE ENTREGA:</b> A contratada ficará obrigada a entregar as refeições, de acordo com o cronograma/quantidade estabelecidos pela Secretaria de Saúde; A entrega deverá ser efetuada nos horários previstos no Termo de Referência. Sendo o frete de inteira responsabilidade do fornecedor; A entrega das refeições deverá ser realizada nos prazos descritos no termo de referência, contados a partir da Solicitação de Fornecimento das Unidades de Saúde requisitantes à empresa, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração.
<b>LOCAL DE ENTREGA:</b> Os produtos deverão ser entregues nas seguintes unidades <b>CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL</b> , conforme termo de referência ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde de segunda à sexta-feira. 08:00hs à 16:00hs.
<b>DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CASO SEJA O VENCEDOR:</b> Nome: CPF: RG: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: Endereço de Pessoa Física: Número da conta corrente de Pessoa Jurídica: Banco (nome e número): Agência: Operação: Conta e Dígito:
Local e data
_____ Assinatura do representante legal da empresa
Nome: RG: CPF:





**ANEXO III**  
**PROCESSO Nº XXX/2019**  
**PREGÃO N.º XXX/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, Personalidade Jurídica de direito público, criado nos termos da Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de Junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Doutor Belmino Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE** inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE neste ato representado pelo.....; e de outro a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à ....., neste ato representada pelo Sr (a).....; CPF nº ( ), Carteira de Identidade nº ( ), brasileiro, casado/solteiro ( ), empresário, ( ), residente à....., nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, do Decreto Municipal de nº 020/2005, de 17 de março de 2005 e, demais dispositivos legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº /2019 para Registro de Preços; da adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº /2019 pela Sr. Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, às fls. dos autos, FIRMAM a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nas quantidades anualmente estimadas, em observância às condições previstas no Instrumento Convocatório e às constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE**

**REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes do Edital, e para entrega nos locais definidos em cada pedido de fornecimento, previsto nesta Ata.

**1.2 – CONSUMO MÉDIO ANUAL** – aproximadamente a quantidade informada no **Anexo I**, ficando ainda a CONTRATADA a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

**2.2** - Durante o prazo de validade acima referido, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. nos termos do Decreto Municipal nº 010/2017.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - A presente Ata de Registro de Preços será usada pela Secretaria de Saúde

**3.2** - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão nº **XXX/2019**.

**3.3** - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº **XXX/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº **XXX/2019**, pelas licitantes detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1** - O prazo para a retirada do Pedido de fornecimento, com a Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, será de até 48 (quarenta e oito) horas da data da comunicação ao fornecedor.

**4.2** – As entregas/fornecimentos do(s) objetos(s) licitado(s) será(ão) feito(s) no local definido no Termo de Referência – **Anexo I**, observadas as especificações previstas em Termo de Referência e referendadas em proposta comercial da licitante detentora da presente ata. No caso de impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, a licitante deverá informar por escrito o motivo, que poderá ser aceito ou não.

**4.3** - O Licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA / FORNECEDOR, para entrega do objeto licitado nas unidades relacionadas no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

**4.4** – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **subitem 4.3** da presente ata, de acordo com sua necessidade e conveniência.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo fornecedor, em até 05 (cinco) dias, a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela Secretaria de Saúde.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** - O pedido de fornecimento será formalizado mediante assinatura de Nota de Empenho pelo fornecedor.

**6.2** - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.4** - - Se a qualidade dos serviços/o material fornecido não corresponder às especificações exigidas em Edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.5** – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria de Saúde, através de emissão de Nota de Empenho e/ou Termo de Contrato, conforme o caso.

**6.6** - A empresa contratante, quando do recebimento da solicitação do serviço feita pela requisitante, deverá registrar, na via da requisição que lhe é endereçada, a data e hora em que a recebeu, além do nome e identificação de quem o recebeu.

**6.7** - A cópia solicitação do serviço referido no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Camaragibe, por prazo de até 05 (cinco) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria de Saúde, em favor da licitante vencedora.

7.5 – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

7.6 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, devidamente justificado.

7.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido no **item 2.1** da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais ou motivo de força maior aplicáveis à espécie.

**9 - CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Secretaria de Saúde, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 - A cada fornecimento do produto, será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

9.3 - O recebimento do produto/material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) deverá ser procedido por uma comissão de, no mínimo 3 (três) membros, nos termos do §8º, art. 15, da Lei 8.666/93.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

10.1.1 - automaticamente:

10.1.1.1 – por decurso de prazo de vigência; e

10.1.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

10.1.2 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

- 10.1.4 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;  
10.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;  
10.1.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
10.1.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e  
10.1.8 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.  
10.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pela AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

10.4 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não aceitas as razões do pedido.

10.5 - Em qualquer das hipóteses serão garantidos o contraditório e a ampla defesa

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Saúde;

11.2 - A emissão das solicitações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela Secretaria de Saúde, quando da solicitação dos itens.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº XXX/2019 e a proposta da licitante vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

Camaragibe-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Contratante:**  
**Secretário de Saúde**

**Contratada:**  
**Empresa:**  
**Representante:**  
**CNPJ:**

**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,....., QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE E DE OUTRO, A EMPRESA..... NA FORMA ABAIXO:**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2019, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 2340, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pelo....., daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa ....., com sede na cidade de ....., no Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu ....., portador da cédula de identidade RG nº.....e inscrito no CPF sob o nº....., doravante designada simplesmente CONTRATADA, em face da autorização do Sr....., de ...../...../..... - processo nº ...../.....-2019, Pregão Presencial nº .../.....-2019 – têm justa e contratada o fornecimento e a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes à normas regidas pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, e nº 6.204, de 05/09/2007, pela Lei nº 8.666, de 19.06.93 e respectivas alterações, LC 123, de 14/12/2006, pela IN nº 05 de 21/07/1995, do MARE, e alterações, IN SRP nº 03, de 14/07/2005 e suas alterações, bem como às cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada indireta pelo menor preço global**.

**Parágrafo Segundo** - As características, especificações, tipos, quantitativos e locais de entrega do material a ser fornecido, são aqueles constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) e da Proposta de Preços (**Anexo II**), que integram e complementam o presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - **O prazo de entrega e distribuição do(s) material(is) será conforme programação prevista no Termo de referência**, após a assinatura do Termo de Contrato ou da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA/FORNECEDOR, para que a contratada promova as adequações necessárias, visando o atendimento do objeto da contratação.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

1 – As partes poderão acordar prazo diferente do estipulado no **Parágrafo Terceiro** do presente de contrato de acordo com sua necessidade e conveniência.

**Parágrafo Quarto** – O(s) objetos licitados (s) devera(ão) ser entregue(s) nos endereços constantes no Anexo do Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, de segunda à sexta-feira nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Caso o(s) (s) adquirido(s) seja(m) entregue(s) com algum defeito ou avaria, ou em desconformidade com qualquer pré-requisito disposto em edital ou neste contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA a sua substituição por outro em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, aplicando-se ao caso as disposições e regras dispostas no CÓDIGO DO CONSUMIDOR.

I A contratada responderá administrativa, civil e criminalmente pelos s, nos termos da legislação brasileira de regência da matéria, inclusive, a que trata das relações de consumo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**I.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, ficando desde já acordado que as quantidades, poderão aumentar ou diminuir, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE;

**II.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, correndo por conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

**III.** Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade;

**IV.** Comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos objetos licitados fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

**V.** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

**VI.** Dar cumprimento ao estabelecido no **Anexo I** – Termo de Referência, Edital do Pregão nº **XXX/2019**, e a sua proposta.

**VII.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

**VIII.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização das secretarias desta Prefeitura de Camaragibe;

**IX.** Entregar o(s) produto(s)/ material(is) de boa qualidade e dentro do prazo de validade, a contar da data do seu recebimento definitivo;

**X.** Entregar o(s) produto(s)/ material(is) devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;

**XI.** Entregar o(s) produto(s)/ material(is) exatamente como foram solicitados (embalagem, quantidade, marca)

**XII.** Entregar o(s) produto(s)/ material(is) no endereço constante no Termo de Referência, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência.

**XIII.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos;

**XIV.** Fiscalizar para que haja o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

**XV.** Fornecer o(s) objetos licitados na quantidade e especificações constantes neste Termo, conforme requisição da Contratante, dentro do prazo estipulado;

**XVI.** Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado, fotografia 3x4 e registro na DRT – Delegacia Regional do Trabalho;

**XVII.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

**XVIII.** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**XIX.** Obedecer rigorosamente o(s) prazo(s) e o(s) local (is) de entrega, bem como as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Camaragibe, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;

**XX.** Observar as Leis, Posturas e Regulamentos aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato;

**XXI.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;

**XXII.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**XXIII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso as suas dependências;

**XXIV.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada;

**XXV.** Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, seja para o fornecimento, como também para o recolhimento e descarte dos materiais inservíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

**I)** todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**II)** responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**III)** quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - a ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**I.** indicar os locais e datas em que deverá(ão) ser(em) entregue(s) o(s) objeto(s) licitado(s), ficando desde já acordado que deverão ser entregues nos locais constantes no Termo de Referência, ou qualquer outra Unidade indicada pela Secretaria de Saúde, de segunda à sexta-feira nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**II.** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**III.** efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

**IV.** indicar o representante da Prefeitura Municipal de Camaragibe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

**V.** exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

**VI.** efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante do Edital;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, na forma de crédito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo previsto no artigo 9º do Decreto nº 1.054/94, ou seja, até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança.

I) O pagamento de valores inferiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) poderá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do ateste da fatura, nos termos do § 3º, do art. 5º, da lei 8.666/93.

II) Os serviços efetivamente realizados serão pagos com base nas verificações mensais, encerradas no último dia útil do mês de competência, observada a seguinte competência:



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

- a) Até 05 (cinco) dias úteis antes do término do mês em curso, a CONTRATADA entregará à fiscalização, mediante protocolo ou por outro meio aceito pela CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados;
- b) A fatura do último mês de vigência do CONTRATO deverá ser emitida até o 2º dia útil ao mês subsequente e, caso seja necessário, deverá ser substituída e entregue à fiscalização no prazo máximo de 24 horas.
- c) A FISCALIZAÇÃO verificará a fatura, restituindo-a para correção, quando for o caso, mediante protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a apresentação.
- d) Verificada a compatibilidade da fatura com os serviços efetivamente realizados, a Fiscalização encaminhará ao Fiscal do Contrato um documento hábil autorizando o início do processo para pagamento da parcela devida e este, após efetuada as devidas verificações, encaminhará Setor Financeiro toda a documentação relativa ao pagamento para que seja efetuada a sua liquidação.

**Parágrafo Primeiro** - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- c) identificação completa da CONTRATANTE;
- d) histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- e) o período a que se refere;
- f) indicação da (s) unidade (s) da CONTRATANTE e/ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;
- g) valores unitários e totais dos serviços prestados.

I) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CONTRATANTE, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES ou NOTA DE EMPENHO fornecido pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE observará a legislação municipal e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

**Parágrafo Terceiro** - A fatura não aprovada pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação, nos termos o inciso II do caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Quando da realização de qualquer pagamento é obrigação do ordenador de despesas verificar se a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e de contratação com a Administração Pública, sobretudo no que tange a sua regularidade com a dívida ativa da União e os tributos federais; com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; com as contribuições previdenciárias e de terceiros (INSS); e com o FGTS.

**Parágrafo Quinto** - Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, independentemente da realização do pagamento que só ocorrerá quando a (s) irregularidade (s) apontada (s) for (em) totalmente sanada (s).

**Parágrafo Sexto** - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

I - A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 29/12/2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539/2005, nº 706/2007 e RFB nº 765/2007;

II - A alíquota da contribuição do PIS/PASEP, prevista no Anexo I da IN 480/2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539/2005, nº 706/2007 e RFB nº 765/2007, será aplicada independentemente de a



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

CONTRATADA enquadrar-se no regime de não cumulatividade na cobrança da contribuição, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/12/2002.

III - Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste Parágrafo, deve apresentar à CONTRATANTE, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

IV – Caso a contratada se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 3º da IN SRF nº. 480/2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº. 539/2005, nº 706/2007 e RFB nº 765/2007, não haverá a retenção de que trata este Parágrafo, devendo para tanto apresentar a documentação ou declaração que comprove essa condição.

**Parágrafo Sétimo** - Nos termos da IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03, com as alterações da IN INSS/DC nº 105, de 22./03/04, será retida, quando do pagamento da fatura, a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, a ser recolhida pela CONTRATANTE ao INSS em nome da CONTRATADA.

I – Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção, as situações previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SRP nº 03, DE 14 DE JULHO DE 2005.

**(Para que estas deduções possam ser consideradas na apuração da base de cálculo, além da obrigatoriedade de constarem discriminadas na nota fiscal/fatura, terá que haver previsão contratual para que a CONTRATADA forneça tais materiais)**

**Parágrafo Oitavo** - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar a importância correspondente à aludida retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, artigo 154 da IN SRP nº 03/2005.

I - A falta do destaque de que trata esse parágrafo não impede a retenção e o recolhimento a serem efetuados pela CONTRATANTE.

II – O valor retido, destacado na nota fiscal/fatura não deverá ser deduzido do total do respectivo documento, surtindo efeito apenas para quitação dos serviços.

**Parágrafo Nono** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Décimo** – em hipótese alguma a falta de pagamento poderá ser usada pela CONTRATADA como pretexto para suspensão da execução dos serviços contratados, bem como, para eximi-la de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E SUA ATUALIZAÇÃO**

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários indicado na proposta vencedora e registrados na ata de Registro de Preços, desde que os serviços sejam efetivamente realizados, perfazendo esse contrato o valor global de R\$. (.....).

**Parágrafo Primeiro** - Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de contrato, será permitido o reajuste nos preços propostos/contratados, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Parágrafo Terceiro** – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

I) A primeira revisão de preços, nos termos deste Parágrafo, não está condicionada à anualidade.

II) Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário.

**Parágrafo Único** – As prorrogações de contrato com ou sem repactuação de preços, deve ser precedida de consulta/pesquisa de preços de mercado, de modo a aferir se as condições e preços contratados continuam mais vantajosos para a administração, sem prejuízos da formal e fundamentada manifestação administrativa e de parecer jurídico.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A unidade da Prefeitura indicada para o recebimento do(s) objeto(s) deverá fazê-lo no prazo e condições definidos em Edital e neste Contrato:

**Parágrafo Primeiro** - Quando do recebimento do(s) objeto(s) o empregado responsável observará a data de entrega, as condições de embalagem, a descrição, marca e a caracterização do material consignado em Nota Fiscal/Fatura de Aquisição, comparando-os com o contrato firmado, a Nota de empenho para fornecimento, emitidos pela Prefeitura, e com o(s) (s) efetivamente entregue(s).

**Parágrafo Segundo** – O empregado responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) formalizando o seu recebimento e ateste, mediante a posição de data, carimbos e assinatura.

**Parágrafo Terceiro** – A Nota Fiscal/documento de entrega, de preferência em original, deverá ser encaminhada à unidade responsável pelo pagamento.

**Parágrafo Quarto** – Uma cópia da Nota fiscal, deverá ficar de posse da unidade responsável pelo recebimento e guarda do(s) objeto(s)

**Parágrafo Quinto** - Caso seja detectado que o(s) objeto(s) entregue(s) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Unidade responsável rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o Fornecedor a providenciar sua substituição.

**Parágrafo Sexto** - O aceite/aprovação do(s) objeto(s) pela Unidade responsável, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela detentora do preço registrado verificados posteriormente, garantindo-se à Prefeitura as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente ou em até 2 horas, contados a partir da comunicação de rejeição do(s) objeto(s) pela Secretaria de Saúde, para sua retirada e/ ou substituição.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE por imposição legal o designará formalmente SERVIDOR ou COMISSÃO ESPECIAL, para exercer a FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e o recebimento parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações e funções da Fiscalização:

- I) Verificar de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO, bem como, das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE;
- II) Tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- III) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, ou recusá-las no todo ou em parte, quando inexatas, conforme previsto na Clausula Quinta deste CONTRATO;

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

IV) Propor a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste CONTRATO;

V) Comunicar ao Ordenador de Despesas a necessidade de sua substituição quando houver a previsão de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Terceiro** – As decisões e providências que ultrapassem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser repassadas à CONTRATANTE, em tempo hábil, para que esta adote as medidas cabíveis;

**Parágrafo Quarto** – Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a CONTRATADA a alteração do todo ou em parte dos serviços contratados, de que resultem em acréscimo ou diminuição de valores inicialmente avençados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do Setor de Acompanhamento do CONTRATO;

**Parágrafo Quinto** – Será imputado à FISCALIZAÇÃO o ônus financeiro decorrente das falhas apuradas na execução do objeto deste CONTRATO, em razão de constatada omissão ou ineficácia da FISCALIZAÇÃO não comunicando, formalmente e em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas as ocorrências de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Sétimo** - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV) declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** A desistência da proposta, lance ou oferta, a não assinatura do contrato e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejará a aplicação à empresa licitante/contratada de **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do(s) item(s) cotado(s); e, concomitantemente, a **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe**, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Pelo atraso no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, por prazo inferior a 10 (dez) dias do mês, por culpa imputada à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**Parágrafo Quarto** - Se o atraso for superior a 10 (dez) dias no mês, a multa aplicável será de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência.

**Parágrafo Quinto** - A reincidência de multa por atraso no fornecimento ensejará a aplicação da primeira advertência. Nova reincidência ensejará a aplicação da segunda advertência e a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da fatura, correspondente ao mês em que verificar a ocorrência.

**Parágrafo Sexto** – Será aplicada **multa de 30%** (trinta por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**Parágrafo Sétimo** - As multas previstas nos parágrafos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira**, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

**Parágrafo Nono** - Se a multa for de valor superior ao valor da fatura mensal, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05(cinco) anos, poderá ser aplicado nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pelo Secretário Ordenador da Despesa ou por autoridade competente da CONTRATANTE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE ([www.diariomunicipal.com.br/amupe](http://www.diariomunicipal.com.br/amupe)) e no sítio institucional da CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Quarto** - As penalidades aqui previstas têm meramente caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Camaragibe.

**Parágrafo Décimo Quinto** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Na hipótese de apresentar **documentação inverossímil** ou de **cometer fraude**, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- a) **Desclassificação ou Inabilitação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- b) **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe.**

**Parágrafo Décimo Sétimo** - A falta de equipamentos, recursos humanos ou materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- b) a transferência parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço; e
- h) demais motivos especificados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- i) ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados, a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, desde que a situação decorrente desse caso ou motivo permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se como impeditiva para a continuidade da execução do objeto contratual, por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CONTRATANTE, que os executará por si ou por terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, após notificação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse público, insuficiência ou falta de créditos orçamentários.

**Parágrafo Sexto** - O presente CONTRATO ainda poderá ser amigavelmente rescindido, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, ou por determinação judicial.

**Parágrafo Sétimo** - A rescisão unilateral e a suspensão do contrato por parte da CONTRATANTE; a superveniência de fato, caso fortuito ou motivo de força maior que fundamente a rescisão deste CONTRATO, ensejará a paralisação dos pagamentos relativos às parcelas remanescentes, cabendo à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação rescisória, fazer provas, por via de documentos válidos, das despesas havidas que, submetidas à CONTRATANTE e, diante da legislação em vigor e dos termos do contrato, poderão ser ou não reconhecidas e encaminhadas para procedimentos de pagamento.

I) A CONTRATANTE emitirá para a CONTRATADA documento circunstanciado, no qual comunicará a rescisão, a motivação e razões que fundamentam tal decisão.

II) A inobservância do prazo ora estipulado e a negligência das providências ora recomendadas por parte da CONTRATADA implicarão na perda de quaisquer direitos em favor da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

Os casos fortuitos ou motivos de força maior, desde que, comprovadamente, se relacionem ou afetem os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, serão informados por escrito pela FISCALIZAÇÃO ao Ordenador de Despesas, para que o mesmo decida sobre as providências a serem tomadas.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

**Parágrafo Primeiro** - Para fins deste CONTRATO são casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro ou nas disposições do inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas partes CONTRATANTES.

**Parágrafo Terceiro** – Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

**Parágrafo Quarto** – No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista nº 3014.10.302.1015.2130.3.3.90.30.00-21400000 da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Camaragibe/PE. cujo valor está empenhado mediante NOTA DE EMPENHO DE Nº....., relativa ao valor previsto para este exercício.

**Parágrafo Primeiro** - O desembolso anual estimado para cobrir as despesas decorrentes do presente CONTRATO dar-se-á conforme demonstrativo abaixo:

Exercício de 2019	
Exercício de 2020	
TOTAL	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I) a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

II) em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais da entrega do(s) produto(s)/ material(is)), caso em que a CONTRATANTE notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;

III) a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE;

IV) em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual;

V) é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

17.1 A vencedora da licitação prestará garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à Prefeitura, no ato da assinatura do contrato, como condição para sua eficácia, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

17.1.1 Caução em dinheiro a qual deverá ser recolhida preferencialmente através de depósito NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3017 OP. 006 CONTA 71033-4, em conta exclusiva de caução, em que o depósito tenha como beneficiário a Prefeitura. O comprovante deverá ser entregue na Tesouraria, que emitirá um recibo.

17.1.1.1 Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive.

17.1.2 seguro-garantia na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.

17.1.3 fiança bancária contendo:



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL 023/2019 - PP 008/2019/SESAU**

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.1.3.1 Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas letras "a", "b", "c" e "d" acima.

17.2 A não apresentação do comprovante da garantia no ato da assinatura do contrato configura a recusa em assiná-lo, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, a licitante, às sanções administrativas cabíveis.

17.3 A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, no prazo de até 30 dias após o término do contrato.

17.4 A perda da garantia em favor da Prefeitura, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.5 A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, renovação ou repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

17.6 A qualquer tempo, mediante comunicação à Prefeitura, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

**CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O extrato deste CONTRATO será publicado no site do Município de Camaragibe/PE, [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado e administrado pelo AMUPE, de acordo com o Art. 66, Inciso XXIII, § 1º da Lei Orgânica do Município; e com o parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Cópia ou extrato do contrato ainda poderá ser disponibilizado no sítio institucional da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – Todo o ônus decorrente da publicação do presente contrato correrá à conta dos recursos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na alínea "d", do inciso I, do art. 102 da Constituição Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local e data

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com poderes para conferir mandato, vêm pela presente, outorgar ao Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), poderes específicos para firmar compromisso com o Município de Camaragibe.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa (nome e assinatura)

**DADOS DO(S) SÓCIO(S) RESPONSÁVEL (EIS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Razão Social da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do Sócio: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Residência e Domicílio: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do responsável pela empresa:

Obs.: 1 – A credencial para participação no certame e a procuração para firmar compromisso só terão validade com firma reconhecida; e

2 – O campo relativo aos “dados do sócio responsável” só precisa ser preenchido caso não tenha sido estabelecido procurador para assinar o contrato.





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(a ser entregue juntamente com o Credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do pregão).

**Processo Administrativo nº XXX/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE.**

**Pregão Registro de Preços nº XXX/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE.**

**Interessado:** Secretaria de Saúde,

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que:

- atende às exigências de habilitação previstas no Edital;
  - tem pleno conhecimento de todas as informações, condições e exigências para a execução do contrato;
  - não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
  - inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação; e
- não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sob pena de sujeição às penalidades previstas no **item 25** do Edital do Pregão de Registro de Preços nº XXX/2019- SECRETARIA DE SAÚDE.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_

**RG e CIC:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº **XXX/2019** que:

- enquadra-se na condição de \_\_\_\_\_ (microempresa OU empresa de pequeno porte), nos termos do Art. 3º, Inciso \_\_\_\_\_ (**I** se microempresa OU **II** se empresa de pequeno porte) da LC 147 de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, e não está inserida em nenhuma das excludentes hipóteses do §4º do mesmo Artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido em licitações, previsto na referida Lei Complementar.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Nome/RG/CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO E PARENTESCO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR, LANCHE E DIETA), PARA OS PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES DOS CEMEC'S CENTRO E VERA CRUZ, DO LAMUC, DO SAMU, DA MATERNIDADE MUNICIPAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A Empresa \_\_\_\_\_ [RAZÃO SOCIAL], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **item 25** do Edital, que:

1. Seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador (es) não é(são) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- empregado(s) de carreira ou detentor (es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;
- autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

2. Não tem e de que não contratará prestador (es) para a execução de serviço objeto desta licitação, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregado(s) de carreira da Prefeitura ou que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da Prefeitura com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- na área demandante da licitação;
- na área que realiza a licitação.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante



**ANEXO IX**

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº ....., por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], para fins de participação e consequente contratação decorrente do

Processo nº **XXX/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE.**

Pregão Presencial nº **XXX/2019 – SECRETARIA DE SAÚDE.**

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
  - Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
  - Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
  - Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis; Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, compromete-se a:
    1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Município de Camaragibe/PE;
    2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário do Município de Camaragibe/PE, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
    3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Município de Camaragibe/PE;
    4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
    5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
    6. Apoiar e colaborar com o Município de Camaragibe/PE em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- E, ainda, declara que:
7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
  9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,  
COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, CF 88**

Processo: **XXX/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE.**

Pregão: **XXX/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE.**

Data: **XX/XX/2019**

Horário: **XX:XX**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário de trabalho noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa (nome, cargo, assinatura)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante..

**ANEXO XI  
PLANILHA DE CUSTO**

Itens		Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Desjejum	Unid.	48.081	R\$13,32	R\$640.438,92
2	Almoço	Unid.	51.336	R\$17,58	R\$902.486,88
3	Jantar	Unid.	40.180	R\$17,42	R\$699.935,60
4	Lanche	Unid.	10.886	R\$10,50	R\$114.303,00
5	Dieta	Unid.	14.544	R\$16,81	R\$244.484,64
<b>TOTAL</b>		<b>R\$2.601.649,04(dois milhões seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).</b>			

Fonte: Cotação de preços – Diretoria de Compras.